



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 245 DE 28 DE MAIO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **SPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CGC/MF nº 02.485.808/0001-31, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 7.973,00m² (sete mil, novecentos e setenta e três metros quadrados, localizado na Estrada União e Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.878, Livro 2-G, fls. 072 e um galpão com 1.350m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados) com cobertura de fibrocimento e estrutura metálica em arco, com vão livre de 30 metros, com um conjunto de salas, depósito, banheiros e acesso ao 2º piso, tendo o 1º piso 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e o 2º piso 150m² (cento e cinquenta metros quadrados)..

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio de móveis e plásticos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa SPA – Comércio e Indústria Ltda., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(LEI Nº 242 DE 28 DE MAIO DE 1998)

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSE BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO